



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 65 de 03/08/2020.

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 03/08/2020

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a doença provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Minas Novas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que, com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente, e “a partir desta iniciativa, o Governo do Estado de Minas Gerais busca conduzir a atuação no estado de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual”;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerados acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentada e instituída a barreira sanitária em caráter excepcional e temporário para ingressar dentro da circunscrição territorial do município de Minas Novas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

funcionamento desde 20/03/2020, para fins de controle, monitoramento e restrição do fluxo de pessoas e veículos, ressalvados, em especial:

- I – deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores e/ou empregados públicos;
- II – deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada em setores essenciais em funcionamento;
- III – deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço em setores essenciais em funcionamento;
- IV – deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;
- V – deslocamento para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes ou no caso de medidas urgentes previstas em lei;
- VI – deslocamento necessário ao exercício da atividade de imprensa;
- VII – transporte de cargas e mercadorias;
- VIII – deslocamento devidamente regulado pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;
- IX – deslocamento para pessoas já residentes na cidade de Minas Novas/MG e nos distritos, localidades e zona rural do município;
- X – deslocamento por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- XI – deslocamento nos casos de urgência e/ou emergência por motivos de saúde, em veículo próprio ou de terceiros para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- XII – veículos oficiais e de serviço público;
- XIII – outras situações que exigirem o acesso à cidade, a critério da coordenação dos postos de barreiras.

§ 1º Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terá acesso livre.

§ 2º Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do município de Minas Novas.

Art. 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas por: secretarias municipais de Saúde.

§ 1º Cada barreira deverá ser composta de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas por turno.

§ 2º A Assessoria Jurídica Municipal, sob coordenação da Dra. Cecília Guedes Lourenço, prestará orientação jurídica aos trabalhos das barreiras sanitárias.

§ 3º A coordenação geral da implantação e desenvolvimento dos trabalhos das barreiras sanitárias ficarão a cargo do Secretário Municipal de Saúde, que poderá requisitar materiais, insumos, veículos e equipamentos, bem como pessoal para desenvolver os trabalhos de forma adequada.

§ 4º Poderão ser colocadas barreiras sanitárias em outros locais de entrada no município, desde que se torne necessário, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§ 5º As barreiras sanitárias estão em funcionamento desde o dia 20/03/2020, em turnos de revezamento de 6 (seis) horas, em caráter restritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º Todas as pessoas que pretendam ingressar no município de Minas Novas deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal.

§ 1º Os funcionários em serviço na barreira sanitária poderão entregar panfletos e preencher ficha de triagem, fazer orientação sobre o período de quarentena, fazer aferição de temperatura corpórea (através dos profissionais da área da saúde) de todos os integrantes do veículo e prestar orientações aos condutores e passageiros.

§ 2º Fica autorizado à desinfecção dos veículos que passarem pela barreira sanitária com produto autorizado pela ANVISA.

§ 3º Em caso de um dos integrantes do veículo apresentar temperatura acima de 37,8°C e/ou sintomas para COVID-19, deverá ser encaminhado aos sistemas de saúde existentes no município, portando a ficha de triagem preenchida na barreira sanitária,.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 229, 268, 330 e 331, todos do Código Penal, e demais normas vigentes, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 5º O descumprimento das medidas estipuladas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, conforme § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2020.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 03/08/2020.


AECIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL